



**CL-CPS Nº 004/2022**

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E APOLO ENTULHO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **APOLO ENTULHO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.190.478/0001-10, com sede na Rua Santa Terezinha, nº 32, Qd. 01, Lt. 14, Jardim das Esmeraldas, Goiânia-GO, CEP 74.830-160, neste ato representada por seu procurador **Gabriel Licio Borges**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº 5585504-SSP/GO e do CPF nº 700.783.171-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do **Processo nº 202200058000707**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas

**Ludmilla Ferreira Gomes**  
Gerente Estratégica Jurídica  
GEJUR - OVG



cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação de caçamba estacionária para remoção de resíduos sólidos remanescentes de construção civil e/ou lixos de toda espécie, tais como galhos, gesso, papel, madeira, plástico, ferro, latas e podas de jardim em geral, com capacidade de 6m<sup>3</sup>, para atendimento das necessidades da OVG (Sede) e Unidades: CISF, CIVV, CIGO, CATF, CSDGB, EBV I, EBV II, Banco de Alimentos (CEASA), Casa do Setor Aeroporto (espaço em reforma) e Galpão BR-153, com fornecimento quando solicitado pela Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG, com quantidade estimada de 150 (cento e cinquenta) caçambas e relocação de 50 (cinquenta) unidades que serão utilizadas conforme demanda pelo período de 12 (doze) meses, sempre atendendo às legislações pertinentes (Resoluções do CONAMA, Lei Complementar nº 130/2003, Lei Complementar nº 341/2021, Código Nacional de Trânsito e demais leis que regem o objeto de contratação).

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Locação de caçambas estacionárias, com capacidade de 6m <sup>3</sup> , para recolhimento de entulho limpo, resíduos de construção civil, madeira, papelão, plásticos, PVC, sucatas (especialmente os de classe A e B, segundo resolução do CONAMA nº 307/2003 e suas alterações) e entulhos resultantes de poda de jardins em geral.	Un.	Até 150	R\$ 450,00	R\$ 67.500,00
02	Relocação caçamba – 6m <sup>3</sup>	Un.	Até 50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
<b>VALOR TOTAL .....</b>				<b>R\$ 85.000,00</b>	



**Observações:**

Estimativa de locação de caçamba será de até 150 (cento e cinquenta) unidades, em quaisquer das unidades da OVG ou sede, contendo resíduos A e B, e relocação de até 50 (cinquenta) unidades de caçambas que serão utilizadas conforme demanda da OVG pelo período de 12 (doze) meses;

Será considerada relocação, a caçamba que permanecer no mesmo local por tempo superior ao estabelecido para locação (acima de 10 dias).

**O valor unitário cobrado por caçamba inclui:**

- O transporte da caçamba vazia até a unidade requisitante;
- A estadia pelo período de 10 (dez) dias;
- O transporte da caçamba carregada;
- Taxa de descarte do entulho em local apropriado nos termos das normas vigentes.
- O preço da relocação não deve ser cobrado o transporte;

**Parágrafo Primeiro** – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202200058000707, em especial o Termo de Referência nº 009/2022 (000027622015), Edital nº 20/2022 (000027799943) e proposta e documentos da empresa contratada (000028734743 e 000028874376).

**Parágrafo Segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

**Parágrafo Terceiro** – Os locais onde serão prestados os serviços:

1. SEDE (Administração):

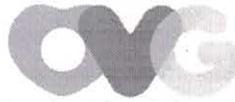
Endereço: Avenida T 14, nº 249, Setor Bueno – Goiânia;

2. CISF – Centro de Idosos Sagrada Família:

Endereço: Alameda do Contorno nº 3.038 - Jardim Bela Vista – Goiânia;

3. CIVV - Centro de Idosos Vila Vida:

Endereço: Rua 267 com 270-A - Setor Coimbra – Goiânia;



4. EBV I – Espaço Bem Viver I:

Endereço: Rua Palmares, Setor Cândida de Moraes – Goiânia;

5. EBV II – Espaço Bem Viver II:

Endereço: Av. Contorno, esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário – Goiânia;

6. CATF – Centro de Adolescente Tecendo o Futuro:

Endereço: Av. Cristóvão Colombo com Rua Managuá, Jardim Novo Mundo – Goiânia;

7. CIGO - Casa do Interior:

Endereço: Rua R-3 n° 120 – Setor Oeste – Goiânia;

8. CSDGB - Centro Social Dona Gercina Borges:

Endereço: Rua Benjamin Constant, n° 239, Campinas – Goiânia;

9. Banco de Alimentos (CEASA)

Endereço: Alameda dos Ciprestes S/N, Sítio de Recreio Ipê, Cep: 74.681-240, Polo Empresarial Bernardo Sayão, Goiânia;

10. CCP - Almoxarifado (Galpão BR 153)

Endereço: Rua Paraíso esq. c/ Antônio Fidelis, Qd. S 24, Lts. 01 ao 08, Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia – GO.

11. OVG – Unidade Setor Aeroporto

Endereço: Rua 16-A, Qd. 19A, Lt. 18A e 19, Setor Aeroporto, Goiânia.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - O prazo geral para entrega da caçamba é de até (02) dois dias úteis contados da solicitação, no local determinado pela OVG e deverão permanecer no local pelo período de 10 dias, observando as condições deste Termo para a entrega das mesmas.

**Parágrafo Segundo** - As caçambas deverão ser retiradas ou substituídas em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do Gestor. A destinação final dos



resíduos/entulhos será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá observar os locais adequados e normas vigentes.

**Parágrafo Terceiro** - A contratada deverá respeitar as legislações ambientais Federal, Estadual e Municipal que regule sua atividade, produto ou serviço, especialmente as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

**Parágrafo Quarto** - A empresa Contratada deverá fazer a remoção dos resíduos, conforme classificação da Resolução do CONAMA nº 307/2002, art. 3º, itens I a IV:

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

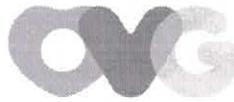
b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; (Redação dada pela Resolução nº 469/2015).

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação; (Redação dada pela Resolução nº 431/11).

IV - Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde. (Redação dada pela Resolução nº 348/04).



§ 1º No âmbito dessa resolução consideram-se embalagens vazias de tintas imobiliárias, aquelas cujo recipiente apresenta apenas filme seco de tinta em seu revestimento interno, sem acúmulo de resíduo de tinta líquida. (Redação dada pela Resolução nº 469/2015)

4.1. Atualmente os resíduos coletados na OVG são, prioritariamente, de classe A e B, e aqueles resultantes de podas/manutenção de jardins.

**Parágrafo Quinto** - Os serviços deverão compreender a colocação e retirada da caçamba, por meio de caminhão guindaste, mão de obra qualificada e descarte em local apropriado. As caçambas deverão ser retiradas quando solicitadas pelo Gestor.

**Parágrafo Sexto** - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

**Parágrafo Sétimo** - O transporte e a retirada das caçambas no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a contratada entregue o quantitativo de caçambas inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

**Parágrafo Nono** - O transporte e o descarte dos resíduos no local apropriado e previamente licenciado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo Décimo** - A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste ajuste.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011- SEAD, conforme Despacho 249/2022 – DIAF (000027686813).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela locação/serviço prestado, o importe de até **R\$ 85.000,00** (Oitenta e cinco mil reais), de acordo com a proposta anexada aos autos (000028734743) e valores unitários apontados na Cláusula Primeira.

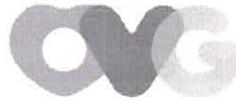
**Parágrafo primeiro** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços/locação do objeto, tais como transporte, montagem, manutenção e desmontagem, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento, conforme a execução do serviço, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/locação, objeto do presente CONTRATO;
- c) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a



locação /execução dos serviços.

e) Verificar se as caçambas entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.

f) Realizar o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

g) Permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da Contratada, quando em serviço, observando as normas internas de segurança.

h) O acompanhamento exercido pela Contratante não implica corresponsabilidade sua ou de seus prepostos designados para a fiscalização dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo da responsabilidade a Contratada por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados inclusive a terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas de descarte, assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações desse ajuste ou do respectivo Termo de Referência.

d) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

e) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada



incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

- f) A contratada deverá providenciar para que seus profissionais utilizem os equipamentos de proteção – EPI, de uso obrigatório durante o exercício de suas atividades, em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes.
- g) A contratada é responsável por todos os danos físicos ou materiais causados a Contratante e a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da entrega e retirada das caçambas.
- h) Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da CONTRATANTE, sempre que adentre em suas instalações;
- i) Responsabilizar integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas de descarte, transporte e impostos que se fizerem indispensáveis a perfeita e completa execução dos serviços.
- j) O vínculo empregatício será de inteira responsabilidade da contratada, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à contratante.
- k) O veículo utilizado para a remoção das caçambas deverá obedecer à legislação pertinente, ser equipado com todo o ferramental necessário e estar em perfeitas condições de uso. O veículo deve ser plotado com informações em local visível, onde consta o nome e telefone da empresa Contratada.
- l) A empresa Contratada deverá apresentar a Contratante cópia da CTR (Controle de Transporte de Resíduo) de todas as viagens de descartes, emitido pela área de destinação final, mensalmente.
- m) Os locais de destinação final dos resíduos deverão ser previamente licenciados pelos órgãos competentes, atendendo diretrizes técnicas e legislação pertinente ao licenciamento ambiental da atividade.
- n) O transporte dos resíduos deverá ser feito em caçambas próprias, devidamente cobertas com lona, a fim de evitar a queda de material nas vias públicas.



- o) A responsabilidade pelos resíduos pertence ao Gerador, sendo o Transportador responsável a partir do momento da retirada dos resíduos do local de origem.
- p) Cumprir fielmente com os serviços contratados, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com a legislação em vigor.
- q) Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados à Contratante, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- r) Exigir de seus funcionários o uso de uniformes, bem como o uso de EPI's necessários para a realização dos serviços.
- s) As caçambas locadas para este serviço devem estar em bom estado de conservação, devidamente identificadas e com telefone da Contratada.
- t) A contratada deverá possuir funcionários devidamente qualificados com total conhecimento dos serviços a serem utilizados pela Contratada durante a execução dos serviços.
- u) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos materiais locados/serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- v) Responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas na legislação pertinente.



**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

### CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado, conforme a execução do serviço, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços e emissão da nota fiscal, (preferencialmente emitida no último dia útil do mês de execução do serviço), devidamente preenchida e atestada pelo setor competente.



**Parágrafo primeiro** - As notas fiscais serão responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser emitidas pela empresa CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, juntamente com as guias de impostos, caso seja o regime tributário da empresa.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

**Parágrafo terceiro** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**Parágrafo quarto** – Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

**Parágrafo quinto** – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA (000023734743):

Banco do Brasil

Agência: 3421-5

C/C: 55.726-9

**Parágrafo sexto** - Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

**Parágrafo sétimo** - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

**Parágrafo oitavo** - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

**Parágrafo nono** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo décimo** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:



- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

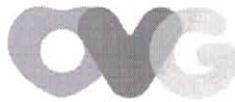
O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, devendo ser publicado no site da OVG.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a



prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele revistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 27 de abril de 2022.

  
Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado  
Diretora Geral – OVG

  
Thomas Marcelo e Silva  
Dir. Adm. Financeiro - OVG

  
Gabriel Licio Borges  
APOLO ENTULHO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

